



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07-E-2023.

**EXPEDIENTE**  
25 / 04 / 23

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07-E/2023**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 07-E/2023 “**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-REFIS MUNICIPAL**”, de autoria do Poder Executivo.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em apreço visa criar o programa de recuperação fiscal no município de Conselheiro Lafaiete, observado o período de crise pós pandêmica que o país vem enfrentando, evitando maiores declives das contas públicas.

Na justificativa da proposição, denota-se que o projeto não irá gerar redução de tributos, apenas de juros e multas, não sendo enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Verifica-se que o Projeto não onera o município, nem cria despesas aos cofres públicos, seguindo todos os trâmites legais da LRF.

Verificado o preenchimento dos requisitos necessários, a proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, a comissão opina pela aprovação do projeto pelo preenchimento dos requisitos necessários, incluindo apenas as subemendas seguintes.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



02-a Emenda 04

## SUBEMENDA N° AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007-E-2023

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 7º - Os créditos tributários a não-tributários vencidos a inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos vista ou em até 24 (vinte a quatro) parcelas mensais a sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

I - com desconto de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento a vista;

II- com desconto de 85% (oitenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;

III - com desconto de 75% (setenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e da multa, se requerido o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 1º - O pagamento se dares mediante DAM (documento de arrecadação Municipal) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O sujeito passivo pertencente a unidade familiar inscrita no CadÚnico, nos termos do Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá pagar os créditos tributários a não tributários vencidos a inscritos ou não em dívida Ativa, à vista ou em até 48 (quarenta a oito) parcelas mensais a sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

I - com desconto de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento a vista;

II- com desconto de 85% (oitenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

III - com desconto de 75% (setenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 24 (vinte a quatro) parcelas mensais;

IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 48 (quarenta a oito) parcelas 4 (quatro) mensais.

3º - Para os débitos imobiliários, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023, que esteja devidamente cadastrado no CadÚnico, deverá, obrigatoriamente, residir no imóvel. "

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA